



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 811/2018

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO ONEROSA DE LOTE URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CENTEK – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA–ME, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santana do Araguaia**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR para a pessoa jurídica CENTEK – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA – ME, registrada sob o CPNJ n. 19.607.398/0001-57, com sede na Rua Adhemar Guimarães, 582, Setor Centro, Redenção, PA, o terreno urbano pertencente ao Poder Público Municipal, constituído pelo Lote n. 01, da Quadra 45-A, Rua 29-A, Esquina com a Rua 64, Bairro Loteamento Carajás, Santana do Araguaia/PA, área extraída da Área Pública Municipal n. 06-A, com área total de 597,00m², conforme memorial descritivo e planta de desmembramento anexa.

Art. 2º O lote urbano descrito no art. 1º, para o fim específico de construção, instalação e abertura de filial, para fixação de polo educacional, com o recolhimento de todos os impostos, taxas e licenças necessárias, às expensas da donatária.

Art. 3º A finalidade contida no art. 2º desta Lei, deverá ser alcançada no prazo máximo de 01 (um) ano, sob pena de reversão da doação e o bem ser novamente incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Fica a donatária também obrigada a comprovar que possui autorização do Ministério da Educação para funcionamento da sua unidade educacional a ser instalada neste município, sob pena de reversão da doação e o imóvel ser novamente incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 5º Na hipótese de cessação das atividades educacionais, ou de não cumprimento das exigências legais, o imóvel doado será revertido automaticamente para o patrimônio público, sem ônus para o poder público municipal e sem direito à indenização por benfeitorias e/ou direitos de retenção.



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 10 / 01 / 2018
Sob o N°
Secretaria de Administração

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A presente doação tem caráter **ONEROSA**.

Art. 7º Fica desde já autorizada a inclusão das cláusulas de reversão e inalienabilidade do imóvel no título de domínio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, PA, em 10 de janeiro de 2018.

JOSE RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



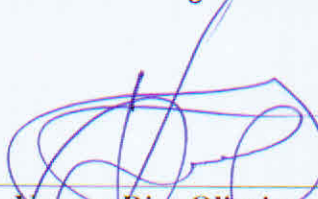
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Lei:

- **LEI MUNICIPAL Nº 811/2018, de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Doação Onerosa de lote urbano pertencente ao patrimônio público para CENTEK – Centro de Educação Tecnológica LTDA – ME.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, ao 01 de janeiro de 2018.



Wagner Dias Oliveira
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 970/2017